	70518943-934B6BB5-14BA4BF4-21274F8F
	α
	₫
	7
	÷
	٩
	7
	ä
	4
	۲
	۵
	۲,
	2
	ä
	9
♀	Д
IO FILHO.	ď
ᇤ	9
$\bar{}$	4
¥	ğ
2	÷
正	۲
e por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	70518943-93AR6RB5-14
Ш̈́	ç
$\overline{\mathbf{x}}$	2
0	ζ
ā	Č
⋽	
₹	٩
'n	ž
ă	£
ŧ	٠
E C	ď
Ĕ	۳
æ	٩
ä	ŭ
₽.	5
assinado diç	n any hr/sped
g	۶
<u>⊇</u> .	2
SS	ď
ď	۵
ō	٢
5	σ
Ě	Ξ
ě	č
ξ	ç
documento	Š
용	į
Este	₹
ß	٥
ш	:
	assa o sita httr
	٥
	ű
	á
	ă
	<u>σ</u>
	conferência ace
	ď
	1
	5
	č

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diá	ário Eletrônico	
De	_/	/	



TRIBUNAL	<b>DE CONTAS</b>
DIV DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls Nº	
Fls. № _	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 280/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10794/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri -FUNPREV/ Managuiri.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Fábio Freitas da Silva, Diretor Presidente da FUNPREV/Manaquiri.
- 6- Unidade Técnica: DICERP Relatório de Inspeção nº 27 /2015 (fls.813/848) e

Informação nº 90/2016.

- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 247/2016 - MPC-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fl. 854).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Managuiri – FUNPREV/ Managuiri. Exercício 2014.

Irregulares das Contas. Aplicação de Multa. Fixação de Prazo. Remessa à DICREX. FUNPREV/Managuiri. Determinações ao Comunicação ao Ministério Público Estadual e a Empresa RECORD.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Irregular a Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Manaquiri, exercício de 2014, sob a responsabilidade do senhor Fábio Freitas da Silva, Diretor, nos termos do inciso II do art. 1°, inciso II do art. 19 e alínea "b" do inciso III do art. 22, da Lei nº 2.423/96.
- 9.2- Aplicar multa ao senhor Fábio Freitas da Silva, Diretor Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Manaquiri, exercício de 2014, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso II do art. 54 da Lei nº 2.423/96 c/c inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002, em razão das irregularidades nº 2.1, 2.2, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10. 2.14 e 2.15, conforme elencadas no Relatório.
- 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor da multa imposta, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei 2.423/96, c/c o §4° do art. 174 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2.423/96).

	ш
	α
	쁫
	1
	Ċ
	do: 70518943-93AB6RB5-1ARA4RF4-2127AF8F
	ç
	4
	뚰
	4
	ď
	Ω
	۹
	٦
	5
	쏬
	ၽ
o.	ă
O FILHO.	⋖
二	ς
류	٩
$\overline{}$	5
$_{\odot}$	6
2	α
깥	7
ш	č
ado digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	7
Ħ.	÷
$\approx$	۲
<u>.</u>	÷
0	ŏ
┰	C
=	C
₹	₫
_	٤
Ö	č
-	Ť
æ	spede e ir
ž	a
2	4
느	ď
ŧ	č
D	Ų
ਚ	ż
0	_
ŏ	ć
æ	C
· <u>;</u>	8
κ̈	π
α	a
<u>o</u>	5
<u>_</u>	π
5	÷
Este documento foi assinado	nsultates am dov hr/spede e inform
'n	č
5	ç
ಠ	۲
우	ò
C	#
ţ	ع
S	Φ
ш	7
	-
	onferência acesse o site htt
	ď
	ď
	5
	ď
	σ
	Ğ
	'n
	'n.
	Ť
	2
	_

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diário	Eletrônico
De	_/	/



	DE CONTA
DIV DE A	CÓRDÃOS

Proc. N⁰	
Fle NO	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 280/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.4- Remeter os autos à Dicrex** para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução.
- **9.5- Determinar ao FUNPREV-Manaquiri** que atenda o seguinte, sob pena de aplicação das sanções legais e julgamento futuro pela irregularidade das contas:
  - **9.5.1-** Encaminhe, tempestivamente, à Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS), do Ministério da Previdência Social, os documentos exigidos pela Portaria MPS nº 204/2008, conforme art. 5°, XVI, § 6° (irregularidade nº 2.2).
  - **9.5.2-** Providencie a regularização contábil necessária ou a apresentação dos extratos bancários da (s) conta (s) de aplicação financeira de janeiro a dezembro/2014, e demonstrativo analítico da contabilidade a fim de comprovar a Variação Patrimonial de R\$ 460.718,73, registrada na DVP (irregularidade nº 2.5).
  - **9.5.3-** Promova a correção do Termo de Parcelamento ou a promoção da alteração da Lei Municipal nº 529/2014, que expressamente delimitou o período até março/2014, pois o parcelamento dos débitos de abril e maio/2014 não possuem amparo legal; bem proceda à cobrança imediata dos débitos referentes a abril e maio/2014, à Prefeitura Municipal de Manaquiri, enquanto não houver uma das providências citadas no item "a" da irregularidade nº 2.6 (irregularidade 2.6).
  - **9.5.4-** Adote providências tempestivas e eficazes de cobrança junto à Prefeitura, caso venha a ocorrer atrasos no repasse das contribuições previdenciárias por ela devidas (irregularidade nº 2.7).
  - **9.5.5**-Tome providências no sentido de regularizar as diversas pendências junto ao CADPREV do Ministério da Previdência Social, de modo que o RPPS funcione de acordo com a legislação pertinente, especialmente Lei 9.717/98 e Portarias nº 204 e 402/2008 (irregularidade nº 2.9).
  - **9.5.6-** Atenda fielmente os princípios contábeis da competência e oportunidade, bem como as regras constantes em norma brasileira de contabilidade aplicada ao setor público (irregularidade nº 2.8).
  - **9.5.7-** Passe a auxiliar o Prefeito Municipal na elaboração da proposta orçamentária, enviando a estimativa da previsão da receita previdenciária decorrente de contribuição patronal, acompanhada da respectiva memória de cálculo, a fim de que seja incluída no PLOA de cada exercício, devendo o Funprev se resguardar com cópia recibada do envio das informações (irregularidade nº 2.11).
  - **9.5.8-** Divulgue informações pormenorizadas e atualizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FUNPREV (irregularidade nº 2.12).
  - **9.5.9-** Tome providências no sentido de que os históricos dos lançamentos contábeis da entidade estejam de acordo com a boa técnica e as normas contábeis, especialmente NBC T 16.5 Registro Contábil (itens 4/letra "k", e "l", 9, 10, 12, 13/letra "d", 14 e 25) e ITG 2000 Escrituração Contábil (itens 6/letra "d", 11 e 14), de modo a atender as necessidades de informação dos usuários em geral da contabilidade, especialmente aqueles que fazem auditoria contábil (irregularidade nº 2. 13).
  - **9.5.10-** Adote sistema integrado de administração financeira e controle que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48, parágrafo único, inciso III e art. 48-A da LRF c/c Decreto nº 7.185/2010, art. 2º (irregularidade nº 2.14).
  - **9.5.11-** Tome providências no sentido de que os serviços contábeis da entidade sejam realizados por contador admitido via concurso público, evitando a terceirização do serviço prejudicial à boa gestão e que contribui para a prática de irregularidades (irregularidade nº 2.15).

Este documento foi assinado digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	onferência acesse o site http://consulta toe am nov hr/snede e informe o código: 70518943-93AB6BB5-1ABA4BE4-9197AF8F
	a P

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diário	Eletrônico
De	/	/



	<b>DE CONTAS</b>
DIV DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 280/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

**9.6- Comunicar ao Ministério Público Estadual**, a fim de solicitar a adoção de providências com vistas a promover a cobrança ao FUNPREV-Manaquiri, da implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle, inclusive com a lavratura de Termos de Ajustamentos de Conduta, se assim entender necessário, sob pena de suspensão das transferências voluntárias, com arrimo no inciso I do §3º do art. 23, inciso III do art. 48, c/c os artigos 73-A, 73-B, 73-C da Lei Complementar nº 101/200, alterada pela Lei nº 131/2009.

**9.7-** Comunicar à empresa RECORD – PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA., o descumprimento de princípios contábeis e de normas brasileiras de contabilidade, por ocasião da prestação de serviços contábeis ao FUNPREV, exercício 2014, Processo TCE nº 10.794/2015, recomendando a observância das respectivas normas, sob pena de comunicação do fato ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC-AM) (irregularidades nº 2.9, 2.10, 2.13).

9- Ata: 10ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
10- Data da Sessão: 30 de março de 2016.

**11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

11.1- Auditor-Relator: Alípio Reis Firmo Filho

**12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

## **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral